

business&legal Newsletter

Edição nº 10 | Março de 2025



Regime Jurídico do Registo do Beneficiário Efectivo

A Resolução nº 43/2022, de 21 de Outubro, que aprova a Estratégia de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais ("BC"), Financiamento do Terrorismo ("FT") e Financiamento da Proliferação ("FP") de Armas de Destruição em Massa – 2023-2027, identificou cinco objectivos estratégicos destinados a reforçar a eficácia do sistema nacional de combate ao BC/FT. Um desses objectivos (objectivo estratégico 5) compreende o incremento das medidas de trans-

Legal Regime of the Beneficiary Registration

Resolution No 43/2022, of 21 October, approving the Strategy for the Prevention and Fight against Money Laundering ("BC"), Terrorism Financing ("FT") and Financing of the Proliferation ("FP") of Weapons Mass Destruction – 2023-2027, it has identified five strategic objectives to strengthen the effectiveness of the national BC/FT system. One of these objectives (strategic objective 5) includes the implementation of transparency measures relating to natural, legal

parência relativas às pessoas singulares, colectivas e sem personalidade jurídica, através de, entre outros, melhoria da identificação dos beneficiários efectivos das pessoas colectivas e das entidades sem personalidade jurídica.

Para o efeito, o referido diploma prevê que deve ser criado um regime jurídico de registo de beneficiário efectivo e sua efectiva implementação, o que possibilitará identificar e conhecer os beneficiários efectivos das pessoas colectivas e similares, no âmbito da prevenção do BC/FT. Este mecanismo facilitará a troca de informações a nível internacional, em prol de um sistema global mais eficaz na prevenção e combate ao BC/FT/FP.

Neste contexto, têm vindo a ser aprovados diversos diplomas legais destinados a materializar tal objectivo, sendo de destacar:

- Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial;
- Aviso n.º 5/GBM/2022, de 17 de Novembro, que aprova as Directrizes sobre Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, que aprova o Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto n.º 53/2023, de 31 de Agosto, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Decreto-Lei n.º 1/2024, de 8 de Março, que aprova o Regulamento do Registo de Entidades Legais.

Pese embora algumas divergências

and non-legal persons, by, among others, improving the identification of the effective beneficiaries of legal persons and entities without legal personality.

To this end, the said diploma provides that a legal regime for the registration of beneficial owners and their effective implementation should be established, which will enable the identification and knowledge of the effective beneficiaries of legal and similar persons in the context of the prevention of BC/FT. This mechanism will facilitate the exchange of information at international level for a more effective global system in preventing and combating BC/FT/FP.

In this context, several legal diplomas have been approved, aimed at materializing this objective, and the following should be highlighted:

- Decree-Law No. 1/2022, of 25 May, approving the Commercial Code;
- Notice No 5/GBM/2022 of 17 November approving the Guidelines on the Prevention and Fight against Money Laundering, Terrorism Financing and Financing of the Proliferation of Weapons of Mass Destruction;
- Law No. 14/2023, of 28 August, approving the Legal Framework for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing;
- Decree no. 53/2023, of 31 August, approving the Regulation of the Legal Regime for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing;
- Decree-Law no. 1/2024, of 8 March, which approves the Regulation for the Registry of Legal Entities.

Although some differences resulting from the diplomas indicated, which have created difficulties in the interpretation, in general terms, result from the provi-



resultantes dos diplomas indicados, que têm criado dificuldades de interpretação, em termos gerais, resulta do disposto no Regulamento do Registo de Entidades Legais, conjugado com o Código Comercial, que passa a ser obrigatório o registo e a manutenção de informação actualizada sobre os beneficiários efectivos de entidades, com ou sem personalidade jurídica, que se encontrem registadas na Conservatória de Registo das Entidades Legais ("CREL"), tais como, sociedades empresariais, consórcios, representações de entidades nacionais ou estrangeiras, associações, fundações.

Em conformidade com o Regime Jurídico de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, considera-se beneficiário efectivo a pessoa singular proprietária última, ou que detém o controlo final de um cliente, e/ ou a pessoa no interesse da qual é efectuada uma operação. Inclui também as pessoas que controlam efectivamente uma pessoa colectiva ou uma entidade sem personalidade jurídica e abrange:

a. Tratando-se de pessoas colectivas:

i) as pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% do capital da sociedade ou dos direitos de voto da pessoa colectiva, que não seja uma sociedade cotada

sions of the Regulation of the Registration of Legal Entities, in conjunction with the Commercial Code, which makes it mandatory to register and maintain up-to-date information on the actual beneficiaries of entities, with or without legal personality, who are registered in the Legal Entities Registry Office ("CREL"), such as corporate companies, consortia, representations of national or foreign entities, associations, and foundations.

In accordance with the Legal Framework for the Prevention and Fight against Money Laundering and Terrorism Financing, the ultimate owner natural person or who has the final control of a client and/or the person in the interest of which an operation is carried out is considered to be the beneficiary owner. It also includes persons who effectively control a legal person or an entity without legal personality and it covers:

a. In the case of legal persons:

(i) natural persons who ultimately hold ownership or control, direct or indirect, equal to or greater than 10% of the capital of the company or the voting rights of the legal person, other than a company listed on a regulated market, subject to information requirements in accordance with international standards; (ii) natural persons who otherwise exercise control

num mercado regulamentado, sujeita a requisitos de informação consentâneos com normas internacionais; ii) as pessoas singulares que, de qualquer outro modo, exerçam o controlo da gestão da pessoa colectiva; iii) as pessoas singulares que detêm a titularidade ou controlo, directo ou indirecto, igual ou superior a 10% de unidades de participação ou de titularização em circulação num organismo de investimento colectivo.

b. Tratando-se de uma entidade jurídica que administra e distribua fundos:

i) as pessoas singulares beneficiárias de, pelo menos, 10% do seu património, quando os futuros beneficiários já tiverem sido determinados; ii) a categoria de pessoas em cujo interesse principal a pessoa colectiva foi constituída ou exerce a sua actividade, quando os futuros beneficiários não tiverem sido ainda determinados; iii) as pessoas singulares que exerçam controlo igual ou superior a 10% do património da pessoa colectiva.

c. Tratando-se de fundos fiduciários (trusts) ou de outros centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica:

(i) os fundadores (*settlers*); (ii) os administradores fiduciários (*trustees*); (iii) os curadores, se aplicável; (iv) os beneficiários ou, se os mesmos não tiverem ainda sido determinados, a categoria de pessoas em cujo interesse principal o fundo fiduciário (*trust*) foi constituído ou exerce a sua actividade; (v) qualquer outra pessoa singular que detenha o controlo final do fundo fiduciário (*trust*) através de participação directa ou indirecta ou através de outros meios.

Para conhecimento do leitor, passamos a explicar os prazos aplicáveis bem como os procedimentos a seguir.

O Regulamento do Registo de Entidades Legais prevê que o registo do beneficiário efectivo deve ser efectuado na CREL:

- a) no prazo de até 90 dias após a publi-

over the management of the legal person; (iii) natural persons holding direct or indirect ownership or control equal to or greater than 10% of units of participation or securitisation in circulation in a collective investment undertaking.

b. In the case of a legal entity that manages and distributes funds:

(i) natural persons benefiting from at least 10% of their assets, where future beneficiaries have already been determined; (ii) the category of persons in whose main interest the legal person has been constituted or carries out their activity, where the future beneficiaries have not yet been determined; (iii)) natural persons exercising control of 10% or more of the assets of the legal person.

c. In the case of trust funds (trusts) or other collective interest centres without legal personality:

(i) the founders (*settlers*); (ii) the trustees; (iii) the trustees, if applicable; (iv) beneficiaries or, if they have not yet been determined, the category of persons in whose main interest the trust fund has been established or performs its activities; (v) any other natural person holding final control of the trust fund by direct or indirect participation or by other means.

For the reader's knowledge, we will explain the applicable deadlines as well as the procedures to be complied with. The Regulation for the Registration of Legal Entities provides that the registration of the beneficiary owner shall be carried out at CREL: a) within 90 days of the publication of the Regulation for the Registration of Legal Entities; b) in the constitutive act; c) annually in the month of the constitution; e) up to 30 days after any change.

The declaration for registration of the beneficiary owner shall be done remotely on the the Legal Entities Registry file submission portal (utente.srn.gov.mz) or

cação do Regulamento do Registo de Entidades Legais; b) no acto constitutivo; c) anualmente no mês da constituição; e d) até 30 dias após qualquer alteração.

A declaração para registo do beneficiário efectivo deve ser feita de forma remota no portal de submissão de processos da Conservatória do Registo de Entidades Legais (utente.srn.gov.mz) ou através de preenchimento de um modelo próprio a ser obtido na referida conservatória, quando a primeira forma se mostrar manifestamente impossível.

O requerente deve submeter a informação necessária – desde logo, os dados de identificação do beneficiário efectivo; forma e percentagem de controlo, devendo a percentagem mínima ser de 10%; descrição da relação do beneficiário com a entidade, indicando toda a estrutura que o torna beneficiário efectivo (esboço de cada beneficiário e as respectivas participações sociais, documento que deve ser anexado no portal); tipo de controlo que exerce; entre outros, a ser analisado caso a caso.

O registo está sujeito ao pagamento de uma taxa correspondente a 300,00 MT e a declaração é emitida no prazo mínimo de 7 dias. Devido ao enorme fluxo de registos ocorridos nas últimas semanas, a declaração de registo não tem sido emitida dentro do prazo legal.

O incumprimento do prazo para apresentação da declaração dos beneficiários efectivos tem como consequência a aplicação de sanções às entidades obrigadas a fazê-lo, nomeadamente: a) Impedimento de realização de outros procedimentos junto da CREL; b) Multas definidas na Tabela Emolumentar do Registo das Entidades Legais – tabela esta que ainda não se encontra disponível; e c) Procedimentos criminais.

by filling in an appropriate form, which shall be obtained in the said conservatory, when the first form is manifestly impossible. The applicant shall submit the necessary information, from the onset the identification data of the beneficiary owner; form and percentage of control, with the minimum percentage being 10%; description of the relationship between the beneficiary and the entity, indicating the whole structure that makes him/her beneficiary owner, (outline of each beneficiary and their shareholdings, the document must be attached on the portal); type of control he/she exercises; among others, to be examined on a case-by-case basis.

Registration is subject to payment of a fee corresponding to 300.00 MT and the declaration is issued within a minimum of 7 days. Due to the huge flow of records in recent weeks, the registration declaration has not been issued within the legal time limit.

Failure to comply with the deadline for submitting the declaration of the effective beneficiaries is subject to sanctions as a consequence on entities obliged to do so, namely: a) the impediment to engage other procedures with CREL; b) Fines defined under the Legal Charges regiment for the Registry of Legal Entities – these legal charges regiment is not available yet; and c) criminal proceedings.

By: MDR Advogados
(Tiago Mendes & Mónica Guerra)

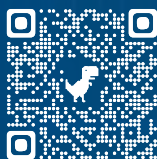
Por: MDR Advogados
(Tiago Mendes & Mónica Guerra)

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Revista Business&Legal

Direcção Geral: Edson Chichongue

Design Gráfico: José Teles Maneira



+258 84 825 3097
ec@businesslegal.co.mz | communication@businesslegal.co.mz
www.businesslegal.co.mz
Rua António Simbine, nº 114 R/C - Maputo
Canal (Business&Legal) Grupo alargado (<https://bit.ly/3M8Q44C>)

Business&Legal
Revista Business&Legal
business_legal_oficial
@Business&LegalMz
Business&Legal